

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, **Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A – RS Energia**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região**, doravante denominados Sinergia e **RS Energia**, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da RS ENERGIA, lotados na base territorial do SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO - SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A RS ENERGIA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo SINERGIA, garantir o acesso as informações referente ao caso.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2010, A RS ENERGIA reajustará os salários de todos os seus empregados(as) no percentual resultante da aplicação, sobre os salários vigentes em Abril de 2010, do índice do custo de vida calculado pelo IPCA, mensurado no período de 01 de agosto de 2009 a 30 de Abril de 2010 (4,14%).

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 01 de agosto de 2009 a 30 de abril de 2010, a empresa signatária deste acordo efetuará o pagamento de indenização a cada empregado(a), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado pelo percentual de 4,14%.

CLÁUSULA SEXTA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A RS ENERGIA concedera o auxílio alimentação/refeição de, no Maximo, correspondente a 13 (treze) talões ao ano de 25 (vinte e cinco) unidades com valor de face de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SETIMA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela RS ENERGIA para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2010-2011, serão negociados com o sindicato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da RS ENERGIA será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da RS ENERGIA.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a RS ENERGIA não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a RS ENERGIA o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da RS ENERGIA e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário deste acordo indicará um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A RS ENERGIA adotará um programa de participação nos lucros e ou resultados para o exercício de 2010 a serem distribuídos a seus empregados. Os procedimentos serão definidos entre o SINDICATO e a EMPRESA, até o mês de novembro de 2010, obedecendo a critérios para a forma de distribuição, montante e a forma de pagamento em acordo a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A RS ENERGIA contratara um plano de seguro de vida em grupo, cujo valor da indenização é equivalente a vigência do seguro já praticado desde a sua constituição, com os respectivos ajustes legais, não sendo inferior a R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A RS ENERGIA concedera como reembolso até o valor de R\$ 520,71 (quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos) mensais a título de despesa medica /odontológica. **Parágrafo Primeiro** – O reembolso abrangerá os dependentes diretos do empregado. Entende-se por dependentes diretos do empregado o cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido pela Previdência Social e os filhos do casal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIARIAS DE VIAGEM

A RS ENERGIA manterá o sistema atual de custeamento de gastos com viagens de seus empregados, mediante adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À FORMAÇÃO

A RS ENERGIA manterá a política atual de incentivo a formação universitária de 3º grau avaliando os novos pedidos de reembolso de custos de matrícula e mensalidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO IDIOMAS

A RS ENERGIA reembolsara matrícula e mensalidades para cursos de idiomas no limite de valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

A RS ENERGIA procedera às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o **SINDICATO** signatário deste **ACT**.

Parágrafo único – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

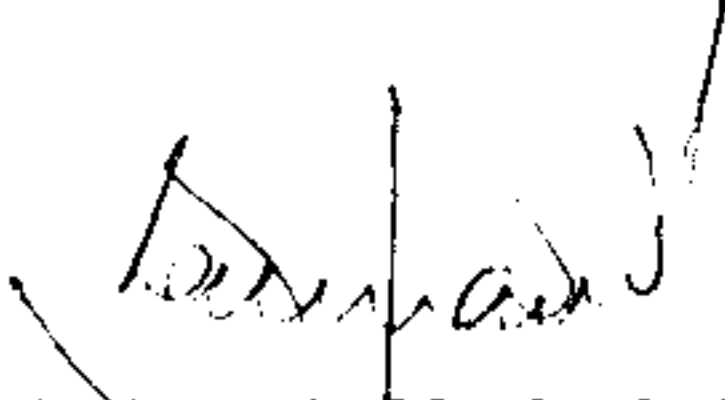
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela RS ENERGIA, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Florianópolis, 23 de julho de 2010.


Luiz Antonio Machado M. Dantas
Diretor Presidente
CPF: 242.555.997-34


Mário Jorge Maia
Diretor do Sinergia
CPF: 298.554.899.34


João Pascoal Cardoso
Diretor Financeiro
CPF: 191.848.759-68

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR057082/2010**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. **83.930.818/0001-30**, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **MARIO JORGE MAIA**, CPF n. 298.554.899-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/07/2010 no município de Florianópolis/SC;

E

EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA, CNPJ n. 07.753.727/0001-99, localizado (a) à Rua Deputado Antônio Edu Vieira - até 999/1000, 999, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88.040-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOAO PASCOAL CARDOSO**, CPF n. 191.848.759-68 e por seu Diretor, Sr(a). **LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS**, CPF n. 242.555.997-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR057082/2010**, na data de 05/10/2010, às 16:17:19.

5 de outubro de 2010.



MARIO JORGE MAIA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS



JOAO PASCOAL CARDOSO

Diretor

EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA



LUIZ ANTONIO MACHADO MACIEL DANTAS


Diretor

EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA

NDP/DRT-SC
46220.005073/2010-84
1 / 2010

MEF/SECRETARIA DE R.T.
Código: 1046224

13/10/2010



ASSINATURA